**ANEXO IV – MINUTA**

**CONTRATO N.º ../20..**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **SR. MARCOS ROBERTO BONFOGO,** portador do RG n.º 23.991.946–4 e do CPF n.º 125.053.718–57, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ......................., e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Convite n.º ../20.., o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para construção de muro de fechamento de divisa no reservatório bairro Empyreo, numa extensão aproximada de 160,00 (cento e sessenta) metros lineares no Município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, e anexos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de .................. (........................), conforme proposta apresentada no Convite n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução da obra e dos serviços da presente licitação deverá ser executada da forma constante no objeto deste Edital, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, minuta do contrato e demais Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega junto ao local indicado de acordo com a Ordem de Serviços, para efeito de verificação.

Definitivamente, em até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade e, se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após seu recebimento definitivo, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidade outras quaisquer, seja de caráter trabalhista, acidentária previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

- Executar as obras e serviços obedecendo às orientações da SAECIL, de acordo com o Memorial Descritivo e demais anexos deste edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

- Manter, obrigatoriamente, no local dos serviços, o seguinte:

 - Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I., necessários à segurança dos trabalhadores;

 - Dispositivos de sinalização necessários à segurança do local.

- Assumir a responsabilidade total pelos acidentes que por ventura venham a ocorrer durante a execução das obras e serviços.

- Indicar o local, nome, e telefone, da pessoa responsável pelo recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela SAECIL, assim como informar um endereço de e-mail para a correta comunicação entre as partes.

- Manter, permanentemente, responsável pelos serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos.

- Adotar medidas preventivas e de vigilância de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando ainda, responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

- Será de responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e ferramentas utilizados durante a execução das obras e serviços.

- Remover entulhos, restos das obras e outros de modo a conservar a área sempre em perfeitas condições. Toda sobra de material provindo da execução da obra deverá ser removido pela Contratada.

- O local de bota-fora será de responsabilidade da Contratada.

- Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros construtivos, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as especificações.

- Obedecer à normas da ABNT, realizando o objeto dentro de técnicas de boa execução.

- Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ela executados e diretamente supervisionados.

- Apresentar A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da empresa no início das obras.

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- A Contratada será responsável pelos danos causados a SAECIL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação.

- Arcar com as despesas de transportes, combustíveis e manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

- A Contratada terá integral responsabilidade na disponibilização de todos os recursos (mão de obra e equipamentos) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

- Sempre que for convocada, a CONTRATADA deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

- A Contratada fica obrigada a assegurar a garantia de 5 (cinco) anos do objeto deste contrato nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

- Demais obrigações constantes no Processo Licitatório – Convite n.º ../20.. (Edital e Anexos).

**CLÁUSULA SEXTA**

 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

- Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento total de suas obrigações e os mesmos terão amplos poderes mediante instruções por escrito, para exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências da SAECIL, a saber:

- Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica;

- Exigir da vencedora todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

- Demais obrigações constantes no Processo Licitatório – Convite n.º ../20..(Edital e Anexos).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços pela SAECIL, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a emissão da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e se estiverem acompanhadas de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

II) Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

A licitante vencedora deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato.

**Não haverá reajuste durante a vigência do contrato.**

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução do objeto adjudicado, total ou parcial, a Administração seguirá as determinações previstas no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, e poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva fornecedora, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa de 5% (cinco por cento) no valor do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Convite n.º ../20.., e demais legislações referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.027 – 33903900 do orçamento do exercício vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ... de ............................ de 20...

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

 Marcos Roberto Bonfogo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

...............................................

Representante da Contratada

Testemunhas:

1)....................................

2)....................................